DECRETO Nº 080 DE 06 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO RECEBER DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, SEM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população de Pradópolis vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações ou de parceiros sem encargos;

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Pradópolis, através dos Departamentos Municipais, fica autorizado a receber doações e estabelecer parcerias com a iniciativa privada sem encargos, desde que submetidas à apreciação prévia do gestor, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

§ 1º - A doação em favor da Administração Pública, em geral, não está condicionada à realização de procedimento licitatório, uma vez que o instituto tem por características a gratuidade e a liberalidade, inexistindo contraprestação em troca do bem ou serviço incorporado ao patrimônio público.

§ 2º – A licitação será necessária nas hipóteses em que o contrato estabelecer qualquer tipo de vantagem econômica, direta ou indireta, em favor do doador.

§ 3º – As doações sem encargo serão nas seguintes modalidades de doação:

a) doação de material de consumo;

b) doação de bens permanentes;

c) doação de bens móveis;

d) doação de serviços.

Art. 2º – Todos aqueles que pretenderem realizar doação sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nos Departamentos Municipais, às quais competirá a análise jurídica e incorporação do patrimônio.

§ 1º – O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º – O Município de Pradópolis poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a celebração dos termos de doação e de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada sem encargos, dependerá também de prévia anuência do Diretor do Departamento responsável por cada área.

Art. 3º – Os interessados em desenvolver parcerias com o Município de Pradópolis, poderão encaminhar suas propostas aos Departamentos Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 4º – As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º – Os projetos sociais serão objeto de chamamento pelos Departamentos Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º – As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º – Os Departamentos Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos sociais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, exceto os acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros ou anistia dos débitos.

Art. 9º – Fica delegada, aos Departamentos Municipais, competência para aceitar doações sem encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 10 - Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 058 de 16 de março de 2017.

Art. 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 06 de junho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Municipio.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 095 – Ano 2017 | Terça - feira ,06 de Junho de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 080 DE 06 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO RECEBER DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, SEM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população de Pradópolis vem demonstrando interesse em colaborar com o projeto de reconstrução da cidade, seja através de doações ou de parceiros sem encargos;

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Pradópolis, através dos Departamentos Municipais, fica autorizado a receber doações e estabelecer parcerias com a iniciativa privada sem encargos, desde que submetidas à apreciação prévia do gestor, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

§ 1º - A doação em favor da Administração Pública, em geral, não está condicionada à realização de procedimento licitatório, uma vez que o instituto tem por características a gratuidade e a liberalidade, inexistindo contraprestação em troca do bem ou serviço incorporado ao patrimônio público.

§ 2º – A licitação será necessária nas hipóteses em que o contrato estabelecer qualquer tipo de vantagem econômica, direta ou indireta, em favor do doador.

§ 3º – As doações sem encargo serão nas seguintes modalidades de doação:

a) doação de material de consumo;

b) doação de bens permanentes;

c) doação de bens móveis;

d) doação de serviços.

Art. 2º – Todos aqueles que pretenderem realizar doação sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nos Departamentos Municipais, às quais competirá a análise jurídica e incorporação do patrimônio.

§ 1º – O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º – O Município de Pradópolis poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, a celebração dos termos de doação e de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada sem encargos, dependerá também de prévia anuência do Diretor do Departamento responsável por cada área.

Art. 3º – Os interessados em desenvolver parcerias com o Município de Pradópolis, poderão encaminhar suas propostas aos Departamentos Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderá ser patrocínio, copatrocínio, colaboração ou apoio.

Art. 4º – As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho,

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 095 – Ano 2017 | Terça - feira ,06 de Junho de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

conclusão do projeto e quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º – Os projetos sociais serão objeto de chamamento pelos Departamentos Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º – As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º – Os Departamentos Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos sociais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, exceto os acordos ou ajustes que não envolvam, a qualquer título, o desembolso de recursos financeiros ou anistia dos débitos.

Art. 9º – Fica delegada, aos Departamentos Municipais, competência para aceitar doações sem encargos, mediante lavratura de termo próprio.

Art. 10 - Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 058 de 16 de março de 2017.

Art. 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 06 de junho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

GABINENTE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 22/2017

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a dispensa de licitação para a Aquisição Kit De Reparo Da Transmissão Automática Zafira Placa DMN 1885, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autoriza a celebração do contrato administrativo, bem como do empenho da despesa, no valor total de R$ 6.900,00 (Sete mil e novecentos reais), em favor de ANA MARTA PORFIRIO – ME.

Pradópolis, 23 de Maio de 2017.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 - 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br